



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.302, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAPUÃ A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por meio de doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos para o Erário Público Municipal, um imóvel urbano de propriedade de Oca Empreendimentos Imobiliários, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.182.491/0001-40, com sede na avenida Presidente Roosevelt, nº 625, 1º andar, Osvaldo Cruz/SP.

Art. 2º- O imóvel objeto desta doação é objeto da Matrícula nº 33.726, do Cartório de Registro de Imóveis de Osvaldo Cruz/SP, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 00379735, descrito como imóvel urbano (área A”, com frente para a Rua 01, representado por parte do Lote nº 20, da Quadra G, do loteamento denominado Jardim São Marcos, com área total de 283,80 m², localizado no Município de Parapuã, Comarca e Circunscrição Imobiliária de Osvaldo Cruz/SP, que, pela frente, com a Rua 01, mede 14,00 metros; do lado direito, mede 20,25 metros, confrontando com a Matrícula nº 33.727 (Área B); do lado esquerdo, mede 20,21 metros, confrontando com a Área Institucional 2, e nos fundos, mede 14,05 metros, confrontando com a Propriedade de Lar dos Velhos.

Art. 3º- O imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao patrimônio disponível do Município, para fins de prolongamento da via pública, denominada Rua das Orquídeas.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder intervenções em imóveis públicos e particulares lindeiros, para fins de adequação das obras de prolongamento da via pública Rua das Orquídeas.

Parágrafo Único. Eventuais despesas e custos de obras de adequação, conforme descrito no *caput*, serão suportadas pela Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.302, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Art. 5º- Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de março de 2026.


MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado